

LIDO EM PLENÁRIO

08/07/2021
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	08 / 07 / 2021
Sessão N°	14
Ala	14
Resultado	<i>[Assinatura]</i>
1º Secretária	

PROJETO DE LEI N° 2.220/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS EM MONTEIRO-PB.

Art. 1º Fica criado o Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de MONTEIRO, no Estado da Paraíba.

Art. 2º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

I – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;

II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia na cidade;

IV – oferecer ao povo Monteiense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V – laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo corona vírus.

Art. 3º Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

I – nome completo e fotografia;

II – datas de nascimento e de óbito;

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4º - Poderá ser criado um Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo Municipal, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos Artigos 2º e 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal e suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 01 de julho de 2021.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

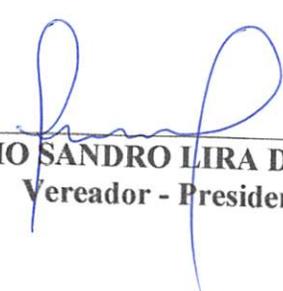
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.220/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 45/GP/CMM

Monteiro, 2 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.220/2021 de autoria do Vereador Hélio Sandro Lira da Silva, o qual "Dispõe sobre o atendimento preferencial aos caminhoneiros em todos os centros municipais de saúde em Monteiro.

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente

*OB 51. NCA/B170
FM: 02/07/21*



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.220/2021.

Dispõe Sobre a Criação de
Memorial em homenagem
Às vítimas do novo Corona
vírus em Monteiro-PB.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Entendo que o Projeto nº 2.220/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

II – Justifica-se o reconhecimento do Memorial em homenagem às vítimas do novo Coronavírus, pela dor da perda de seres humanos e sofrimento de seus familiares.

III-Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 06 de julho de 2021.


IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.220/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça Redação

Voto do Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 06 de julho de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.220/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.220/2021

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Idervaldo Campos Beliz

Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 47/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.220/2021**, de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que Dispõe Sobre a Criação de Memorial em homenagem Às vítimas do novo Corona vírus em Monteiro-PB. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Idervaldo Campos Beliz. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

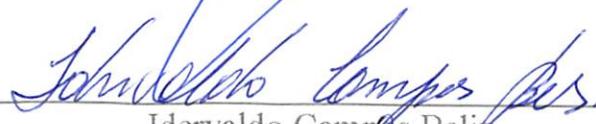
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:



Juraci Conrado de Oliveira
Presidente



Idervaldo Campos Beliz
Relator



Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Membro